



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

RESOLUÇÃO N.º 8/95

Fl. n.º 7 8 FL 1/4
Proj. Lei. n.º 7/95

Disciplina a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Eduardo de Souza César, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1.º - Compete à Administração prover a tudo quando diz respeito ao peculiar interesse d Câmara Municipal e ao bem estar da população do Município de Ubatuba, a qual representa, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e Leis Vigentes.

Artigo 2.º - As atividades Administrativas da Câmara, obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3.º - O planejamento, como função permanente da Administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos.

Artigo 4.º - As atividades da Administração da Câmara e, especialmente, a execução de planos e programas de Atividades, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 5.º - A declaração de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 6.º - A administração da Câmara, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e a regulamentares, deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 8 5 2/4
Data 20/07/25

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7.º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ubatuba compõe-se dos seguintes órgãos:

I - A Administração da Câmara Municipal de Ubatuba compõe-se de órgão de assessoria e de execução:

A - DE ASSESSORIA

- 1 - Assessoria Jurídica - A.J.
- 2 - Assessoria Legislativa - A.L.
- 3 - Assessoria de Informática - A.I.
- 4 - Assessoria de Comunicação Social - A.C.S.
- 5 - Assessoria Parlamentar - A.P.

B - DE EXECUÇÃO

- I - Secretaria de Administração da Câmara - S.A.C.
- II - Serviço de Contabilidade e Tesouraria - S.C.T.
- III - Setor Contábil - S.C.
- I.2.I - Seção de Arquivo, Gravação e Reprografia - S.A.G.R.
- I.3.2.1 - Setor de Serviços Gerais - S.S.G.

Artigo 8.º - A subordinação hierárquica define-se também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição do organograma, parte integrante desta Resolução. (Anexo I).

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

Artigo 9.º - Às Assessorias da Câmara compete:

- I - Assistir diretamente ao Presidente da Câmara no desempenho de suas funções;
- II - Prestar Assessoria Política, Jurídica, Técnica e Administrativa ao Presidente da Câmara e aos vereadores;
- III - Coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;
- IV - Promover a divulgação e relações públicas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 9 J.F. 3/4
Prot. Rec. n.º 7/85

SEÇÃO II

DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - À Secretaria Administrativa da Câmara compete:

I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes a Administração de pessoal;

II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;

III - Dar assistência aos servidores da Câmara Municipal;

IV - Promover atividades relacionadas com apadronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Câmara;

V - Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Câmara Municipal;

VI - Formular políticas, planos, projetos e programas dentro de sua área de atuação;

VII - Promover a organização e manutenção de sistemas de registros que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Câmara Municipal;

VIII - Guardar e manter documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

IX - Armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à documentos pertinentes a ação da administração e dos trabalhos legislativos;

X - Coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

XI - Promover a abertura e fechamento das dependências da Câmara;

XII - Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria do prédio da Câmara Municipal;

XIII - Administrar e manter os veículos da Câmara Municipal e demais atividades que forem atribuídas.

Parágrafo 1.º - Os itens , números de VII a X deste artigo, serão de competência da Seção de Arquivo, Gravação e Reprografia, sob coordenação, controle e subordinação à S.A.C.

Parágrafo 2.º - Os itens número XI e XII deste artigo, serão de competência do Setor de Serviços Gerais, sob coordenação, controle e subordinação à S.A.C.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Artigo 1.º - Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria e ao Setor de Contabilidade subordinados à S.A.C., compete:

I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da Administração Orçamentária, Financeira, Patrimonial, elaboração dos orçamentos, planos programas da Administração da Câmara;

II - Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

III - Executar e controlar as atividades e registros referentes à Administração de Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 10 8 FL 4/5
Prof. Res. n.º 7/95

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura Administrativa da Câmara Municipal, prevista nesta Resolução, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando a Mesa da Câmara, autorizada dentro dos limites dos respectivos créditos, à expedir atos relativos as transferências que se fizerem necessárias de cotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução desta Resolução.

Artigo 12 - Na definição das atribuições das unidades criadas por esta Resolução, serão atendidas as competências e encargos da Câmara Municipal, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições Federal e Estadual.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, em 5 de outubro de 1.995.

Eduardo de Souza César
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

Fl. n.º 11 J
Proj. Res. n.º 7/95

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

ANEXO I

